PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU № 1814611/2023	
INTERESSADO	CED-CAU/MG	
ASSUNTO	ORIENTAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA	

DELIBERAÇÃO N° 054/2023 -CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 100 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013, que "Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)";

Considerando a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que "Dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências";

Considerando a Deliberação nº 03/2023 — CED-CAU/BR, de 26 de janeiro de 2023, a qual aprovou o Guia Ético do Arquiteto e Urbanista nas Mídias Sociais do CAU/BR, o qual foi amplamente divulgado nas mídias sociais do CAU/BR;

Considerando o Ofício nº 579/2023 - CAU/MG, de 24 de agosto de 2023, o qual solicita orientações à CED-CAU/BR sobre publicação de oferta de serviços de arquitetura e apresenta quatro (4) questionamentos;

Considerando que compete à CED-CAU/BR apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR vigentes que digam respeito à ética e disciplina, na forma do inciso II do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1 Solicitar à Presidência do CAU/BR o encaminhamento das orientações abaixo à Presidência do CAU/MG, em resposta aos questionamentos formulados pela CED-CAU/MG a respeito de publicação de serviços de arquitetura, conforme perguntas a seguir:
 - a) A publicação de oferta de projeto de arquitetura com escopo e valor definido na plataforma Instagram, ou outra rede social, fere algum preceito do Código de Ética e Disciplina do CAU?

Resposta: Está no Guia Ético, orientação 7.1.4. Não se pode publicar valores, exceto quando solicitado pelo cliente, reservadamente, ou seja, em comunicação direta, sendo aceita também essa comunicação em meio digital. Observar a regra 5.2.3 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. Pode e deve divulgar o escopo do serviço a ser entregue ao contratante.

b) As ofertas de plantas de casas prontas com valor definido na plataforma Instagram ou outra rede social fere

algum preceito do Código de Ética e Disciplina do CAU?

Resposta: Sim, fere as mesmas regras e orientações acima mencionadas. Pode divulgar trabalho pré-elaborado, mas não os valores.

c) A regra 3.2.2 do Código de Ética e Disciplina do CAU é infringida quando o arquiteto e urbanista divulga projetos ou serviços pré-formatados nas redes sociais?

Resposta: Não. Desde que seja ofertado ao interessado a possibilidade de registrar as condicionantes do projeto ou serviço (programa de necessidades, escopo). Isso significa dizer que se a plataforma digital disponibilizar opções de características de projeto, não haverá infração à regra 3.2.2 do Código.

d) Qual a delimitação ética para a divulgação de preço de serviços de arquitetura nas redes sociais?

Resposta: O Código de Ética e Disciplina do CAU/BR condiciona a divulgação de preços de serviços de arquitetura e urbanismo à solicitação prévia de proposta pelo interessado. (Regras 3.2.2 e 5.2.3 do Código).

Decorre, portanto, que a divulgação prévia de preço de serviços de arquitetura e urbanismo por meio de oferta pública pelas redes sociais configura conduta eticamente inadequada.

A divulgação de preços de serviços de arquitetura e urbanismo deve ocorrer somente quando solicitado pelo cliente, em comunicação direta e reservada, de forma presencial ou por meio digital.

2- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência, para	03 dias
		providências referentes ao item 1 e encaminhar	
		às CED-CAU/UF como orientação técnica.	

3 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 5 votos favoráveis dos conselheiros FABRÍCIO LOPES SANTOS, MATOZALÉM SOUSA SANTANA, GIEDRE EZER DA SILVA MAIA, JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO e ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO, e 1 ausência do conselheiro NIKSON DIAS DE OLIVEIRA.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

FABRÍCIO LOPES SANTOS

Coordenador

MATOZALÉM SOUSA SANTANA

Coordenador-adjunto

GIEDRE EZER DA SILVA MAIA

Membro

JOSÉ AFONSO B. PORTOCARRERO

Membro

ROBERTO SALOMÃO DO A. E MELO

Membro

(Híbrida)

Folha de Votação

		Votação			
Função	Conselheiro	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Fabrício Lopes Santos	х			
Coordenador- Adjunto	Matozalém Sousa Santana	Х			
Membro	Giedre Ezer da Silva Maia	х			
Membro	José Afonso Botura Portocarrero	х			
Membro	Roberto Salomão do Amaral e Melo	х			
Membro	Nikson Dias de Oliveira				х

Histórico da votação:

133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/BR

Data: 30/11/2023

Matéria em votação: ORIENTAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Fabrício Lopes Santos

Assessoria Técnica: Cristiane Souto



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO, Presidente CAU/BR, em 05/12/2023, às 17:24, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por FABRICIO LOPES SANTOS, Coordenador(a), em 12/12/2023, às 16:41, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO SALOMAO DO AMARAL E MELO, Conselheiro(a) Federal, em 12/12/2023, às 20:28, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MATOZALÉM SOUSA SANTANA, Conselheiro(a) Federal, em 13/12/2023, às 11:59, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por GIEDRE EZER DA SILVA MAIA, Conselheiro(a) Federal, em 20/12/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Nº de Série do Certificado: 1287502832012255651



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC F8AC96BB e informando o identificador 0119558. Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000937/2023-25 0119558v3